



Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALDANHA MARINHO

LEI MUNICIPAL N° 590/2000

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM A CDP – CONSULTORIA DE DIREITO PÚBLICO, CHIELE E CHIELE ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Eng. JUAREZ JOSÉ FACHINELLO, Prefeito Municipal de Saldanha Marinho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**ARTIGO 1º-** Fica o Poder Executivo Autorizado a firmar Contrato de prestação de serviços com a CDP – Consultoria de Direito Público, Chiele e Chiele advogados associados S/C, com a finalidade de realizar serviços técnicos e especializados visando a elaboração de Nota Técnica e Cálculo Atuarial do Sistema de Previdência Social do Município e a elaboração de proposta de reestruturação do Sistema Municipal de Previdência, nos termos da minuta anexa que integra a presente Lei.


**ARTIGO 2º-** O Município fica autorizado a pagar, pela prestação dos serviços elencados no artigo anterior, à empresa antes mencionada, o valor de R\$ 2.300,00 (dois mil e trezentos reais), pagos no ato da entrega dos serviços, mediante nota fiscal emitida pela Contratada.

**ARTIGO 3º-** As despesas decorrentes da execução do convênio a ser firmado, no presente exercício financeiro, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

0202 – GABINETE DO PREFEITO  
03070202 – Manutenção de Serviços Administrativos.  
3132 – Outros Serviços e Encargos

**ARTIGO 7º-** Esta Lei Entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Saldanha Marinho em, 01 de novembro de 2000.

  
Eng. JUAREZ JOSÉ FACHINELLO  
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE



Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALDANHA MARINHO

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

Pelo presente instrumento particular de contrato de execução de serviços, de um lado o Município de Saldanha Marinho, pessoa jurídica de direito público, inscrito CGC/MF sob o nº , com sede na Av. Silva Tavares, nº 2159, neste Estado, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. JUAREZ JOSÉ FACHINELLO, brasileiro, casado, residente e domiciliado na localidade denominada São Roque, neste município de Saldanha Marinho – RS., doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado, na qualidade de CONTRATADA, a empresa CDP – Consultoria de Direito Público, Chiele e Chiele advogados associados S/C, com sede na Rua dos Andradas, nº 1234, cj. 1106 e 1107, na cidade de Porto Alegre/RS., inscrita no CGC sob nº 02613187/0001-24, neste ato representada por seu sócio Gladimir Chiele, resolvem contratar como de fato contratam, mediante as seguintes cláusula e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O objeto do presente é a contratação de serviços técnicos e especializados visando a elaboração de Nota Técnica e Cálculo Atuarial do Sistema de Previdência Social do Município e a elaboração de proposta de reestruturação do Sistema Municipal de Previdência.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO**

A execução do presente contrato dar-se-á pelo preço certo e ajustado de R\$ 2.300,00 (dois mil e trezentos reais), pagos no ato da entrega dos serviços, mediante nota fiscal emitida pela Contratada.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS**

O prazo de vigência do presente contrato é de 30 (trinta) dias, a contar da data de sua assinatura.

**CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO**

Os custos para a realização do contrato correrão por conta de dotação orçamentária própria.

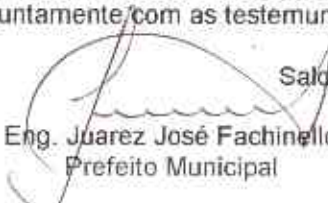
**CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

O CONTRATANTE se obriga a fornecer material informativo à CONTRATADA para o desenvolvimento do contrato, como também, se obriga ao fornecimento dos dados necessários para cada servidor, através do preenchimento de formulários ou por processo informatizado.

**CLÁUSULA SEXTA – DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Bárbara do Sul – RS, para dirimir toda e qualquer dúvida advinda do presente contrato.

E, por estarem, assim, justas e acordadas, firmam as partes o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas presenciais.

  
Eng. Juarez José Fachinello  
Prefeito Municipal

Saldanha Marinho, 01 de novembro de 2000.

Gladimir Chiele  
Chiele e Chiele Advogados Associados S/C

TESTEMUNHAS: